



Processo nº 50615.000384/2023-13

Unidade Gestora: 393030

Contrato nº 586/2023

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA,
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE
APARELHOS CONDICIONADORES
DE AR TIPO SPLIT, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
PEÇAS DE REPOSIÇÃO, INCLUSIVE
GÁS REFRIGERANTE, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DNIT NO ESTADO DO
MARANHÃO, GRUPO 1, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES E G R O COMERCIO
E SERVICOS EIRELI.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ Superintendência Regional no Maranhão, com sede na capital de São Luís - MA, situada na Rua Jansen Muller, nº 37 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0023-16, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo senhor Glauco Henrique Ferreira da Silva, Superintendente Regional no Maranhão/DNIT, nomeado pela Portaria nº 568, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOU de 01 de novembro de 2019, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 244652 [REDACTED] SSP MA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 657.143-[REDACTED] e face delegação de competência fulcrada na Portaria nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no Diário Oficial da União de nº 132 de 14/07/2022 e, doravante denominada CONTRATANTE, e G R O COMERCIO E SERVIÇO EIREL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.941.072/0001-48, sediado(a) na RUA 07/BECO 14 UNIDADE 201, Nº 27, CIDADE OPERARIA CEP:65058232, São Luís MA, fone: (98) 985[REDACTED]41, E-mail: glaucio.151995@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gláucio Oliveira Rubim, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] 8923820 [REDACTED] e CPF:

367.273 tendo em vista o que consta no Processo nº 50615.000384/2023-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de que trata o **Edital nº 241/2023-15**, publicado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2023, seção 3, pág. 124, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split, com fornecimento de materiais e peças de reposição, inclusive gás refrigerante, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, Grupo 1.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do Diário Oficial da União, com início na data de 15/11/2023 e encerramento em 15/11/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 52.999,92** (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393030

Empenho: 2023NENE000043 e 2023NENE000044

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, e ainda:

7.1.1. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.1.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:

9.2. Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.2.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.2.3. Aos depósitos do FGTS; e

9.2.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.4.2. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.4.3. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.4.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.4.5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.4.5.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.4.5.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da

contratada.

10.4.6. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

10.5. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.5.1. Tomar conhecimento desta POSIC;

10.5.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.5.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.6. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.6.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.6.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.6.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

10.7. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/ ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, exceto transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, conforme Art. 15 da Instrução Normativa Nº 53/ME, de 8 de julho de 2020;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. AOs casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Luís/MA, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Superintendente Regional no Estado do Maranhão/DNIT

(assinado eletronicamente)
GLÁUCIO OLIVEIRA RUBIM
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Oliveira Rubim, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Henrique Ferreira Da Silva, Superintendente Regional no Estado do Maranhão**, em 08/11/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16131323** e o código CRC **80B00462**.

Referência: Processo nº 50615.000384/2023-13

SEI nº 16131323



Rua Jansen Muller, 37
CEP 65.020-290
São Luís/MA | (98) 2107-4034

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no Distrito Federal - Setor das Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3 - Lote A, doravante neste ato como CONTRATANTE, representado pela seu Diretor de Infraestrutura Aquaviária, Sr. ERIC MOURA DE MEDEIROS. **CONTRATADO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, sediada no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco "D", Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília-DF, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUÍL. **INSTRUMENTO:** Acordo operacional entre o DNIT e a ELETRONORTE. **ESPECIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **OBJETO:** Estabelecer o acordo operacional entre o DNIT e a ELETRONORTE, visando a definição das atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional no tocante à operação do sistema de transposição do desnível da UHE Tucuruí (Eclusas de Tucuruí), operadas e mantidas pelo DNIT, dada sua interface com a barragem da UHE Tucuruí, operada e mantida pela ELETRONORTE. **VALOR:** O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Observa, no que couber, o contido na Lei nº 8.666/1993, em atenção a diretriz expressa na Medida Provisória nº 1.167/2023 que prorroga a possibilidade de utilização da Lei nº 8.666/93 até 30/12/23, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria. **VIGÊNCIA:** Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá validade coincidente com a validade do contrato de concessão da UHE Tucuruí, cujo término está previsto para 17/06/2026. **EFICIÁCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo de ambas as partes. **PROCESSO Nº:** 50600.035776/2022-73. **DATA DE ASSINATURA:** 10/10/2023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 412/2023

Processo nº 50601.001019/2023-77.

O Superintendente Regional do DNIT, no Estado do Amazonas, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação do Pregão Eletrônico 412/2023. Vencedor: AMAZONAS COPIADORAS LTDA - CNPJ 01.657.353/0001-21, que ofereceu o valor de R\$ 275.808,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oito reais), valor este 29% abaixo do orçado, resultando numa economia de R\$ 111.984,00 (cento e onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para os cofres públicos.

ORLANDO FANAIA MACHADO

SERVIÇO 9-SRE-AM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 611/2023 - UASG 393009

Nº Processo: 50601.000342/2023-23.

Pregão Nº 257/2023. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 08.775.721/0001-85 - LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviço especializado de natureza continuada de limpeza, asseio, conservação e higienização (envolvendo controle de pragas urbanas) e de jardinagem, em regime de empreitada por preço global, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para atender a Superintendência Regional do DNIT no estado do Amazonas, com o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de todo o material de consumo, bem como máquinas, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações definidas no edital e seus anexos.

Fundamentação Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 00257/2023-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

Valor estimado do contrato: R\$ 865.201,32.

Vigência: 12 meses desde o início em 01/12/2023 e término em 01/12/2024.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2024. Data de Assinatura: 06/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 07/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 393009

Número do Contrato: 32/2021.

Nº Processo: 50601.000130/2021-84.

Pregão. Nº 420/2020. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 04.718.687/0001-56 - ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA. Objeto: Retificação da natureza do serviço para serviços continuados na cláusula primeira, retificação da cláusula 3.2 do 3º termo aditivo, considerando que o prazo de execução é concomitante ao prazo de validade e prorrogação do prazo de validade e execução, adequação de quantitativos, com reflexo financeiro ao contrato nº 032/2021 de prestação dos serviços de operação, manutenção e regularização das instalações portuárias públicas de pequeno porte - ip4, localizada nos municípios de autazes, barcelos, careiro da varzea, itacoatiara, itacoatiara (novo terminal), novo airão, santa isabel do rio negro e são raimundo (manaus), no estado do amazonas e caracaraí, no estado de roraima, lote 06 (se nº 7383076). Valor: o valor do presente aditivo à pi é de R\$ 10.945.121,26 . O valor do contrato original a preços iniciais passa de R\$ 25.099.999,78, para R\$ 42.320.086,90, face ao conjunto de acréscimos de R\$ 17.220.087,11.. Vigência: 18/12/2023 a 18/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 42.320.086,90. Data de Assinatura: 07/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 07/11/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 393027

Número do Contrato: 55/2023.

Nº Processo: 50605.002033/2022-77.

Pregão. Nº 547/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO BA - DNIT. Contratado: 01.379.851/0001-50 - CBV CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Primeiro termo aditivo de revisão de projeto em fase de obras com aumento de valor e reflexo financeiro de 24,99% ao contrato., gerando aumento de valor em R\$ 9.497.145,13., passando o valor do presente contrato passa a ser de R\$ 47.497.145,03.. Vigência: 07/11/2023 a 20/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 47.497.145,03. Data de Assinatura: 07/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 07/11/2023).

SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO - BA

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL RDC Nº 279/2022-05

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe. Critério de Julgamento: Menor Preço (Inciso I, art. 18 da lei 12.462/11). Sagrou-se vencedora do Certame a empresa: MATERA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 81.500.940/0019-7, no valor global de R\$ 2.998.340,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta reais). Processo Administrativo nº 50605.000746/2023-87.

CÁSSIA ALESSANDRA BONFIM DE ANDRADE XAVIER
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O COORDENADOR DE ENGENHARIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições constantes do art. 40, caput da IN nº 6/2019 de 24 de maio de 2019, publicada no DOU nº 101 de 28/05/2019, Seção 1, Págs. 27/30 e com fulcro no artigo 10, §1º desta mesma IN, e adotando como fundamento deste o despacho Despacho Decisório 667 (14462639), constante do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50603.001907/2019-93, vem NOTIFICAR, nos moldes do art. 33 da IN nº 6, de 24/05/2019, o Sr. MARCOS ALEXANDRE VEIGA CORREIA, na condição de pessoa física e corresponsável da SCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA, acerca da Decisão de 1ª Instância exarada no Despacho Decisório 667 (14462639), que resolveu pela aplicação ao Sr. MARCOS ALEXANDRE VEIGA CORREIA, pessoa física e corresponsável da SCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido as seguintes penalidades: I - Multa, no valor de R\$ 521.272,69 (quinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), valores a PII; II - Impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, por 12 meses. Fica o Sr. MARCOS ALEXANDRE VEIGA CORREIA, pessoa física e corresponsável da SCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA, notificada da decisão de 1ª instância (Despacho Decisório 667 (14462639)), ao tempo em que o advertimos quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.

Fortaleza/CE, 3 de novembro de 2023.

VICTOR HUGO BARROSO BARBOSA
Coordenador de Engenharia do DNIT/CE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PENALIDADE

O Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado de Goiás e no Distrito Federal, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, e, em especial, ao disposto no Artigo 37, Inciso I, da Instrução Normativa nº 6, de 24/05/2019, DECIDIU, em Segunda e Última Instância Administrativa, nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50612.001444/2021-75, inerente ao Contrato UT/12-00791/2018, por CONHECER o Recurso interposto pelo Consórcio TCE/Triunfo/Compassa, neste ato representado pela empresa líder, TCE Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.436.146/0001-46, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, RATIFICANDO a Decisão da Primeira Instância (Despacho Decisório nº 279/2022/DF/COENGE - CAF - GO/DF/SRE - GO), haja vista que o Consórcio Contratado não apresentou justificativas suficientes para alteração da sanção; aplicando, então, a penalidade de MULTA, em razão da inexecução parcial do objeto do Contrato UT/12-00791/2018, no valor de R\$ 127.064,21 (cento e vinte e sete mil, sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), o qual deverá ser atualizado nos termos do § 2º, do Artigo 26, da IN 6/2019; cuja decisão fundamenta-se no Parágrafo 2º, do Artigo 47, da Lei nº 12.462/2011 c/c Artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, sob a corroboração do item 25, do Edital nº 0339/2012-17, que rege o Contrato UT/12-00791/2018, bem como dos Artigos 22 e 25, da Instrução Normativa nº 06/2019.

Na oportunidade, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização do valor atualizado do débito, sob pena de continuidade dos procedimentos de cobrança do débito, mediante retenção, execução de garantia e/ou inscrição no CADIN.

THIAGO DE NEVES E SOUSA
Superintendente Regional DNIT GO/DF
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 586/2023 - UASG 393030

Nº Processo: 50615.000384/2023-13.

Pregão Nº 241/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT. Contratado: 14.941.072/0001-48 - G R O COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split, com fornecimento de materiais e peças de reposição, inclusive gás refrigerante, para atender as necessidades da SRE-MA, grupo 1. Vigência: 15/11/2023 a 15/11/2024. Valor Total: R\$ 52.999,92. Data de Assinatura: 08/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 08/11/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 587/2023 - UASG 393030

Nº Processo: 50615.000384/2023-13.

Pregão Nº 241/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT. Contratado: 13.624.694/0001-80 - FELIPE S DE MORAES. Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split, com fornecimento de materiais e peças de reposição, inclusive gás refrigerante, para atender as necessidades da SRE/MA, grupo 2 e 3. Vigência: 15/11/2023 a 15/11/2024. Valor Total: R\$ 59.100,13. Data de Assinatura: 08/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 08/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393030

Número do Contrato: 554/2022.

Nº Processo: 50615.000709/2022-79.

Pregão. Nº 285/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT. Contratado: 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. Objeto: Termo aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 554/2022 de prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, dentro outros, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, visando atender aos veículos que compõem a frota da SRE-MA. Vigência: 11/11/2023 a 10/11/2024. Data de Assinatura: 08/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 08/11/2023).